

Sei nº 033/91

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 158 da

Sei do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bugatuba, e dá outras providências:

o Prefeito do Município de Bugatuba

Faço saber, que a Câmara do Município de Bugatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Sei:-

Artigo 1º. - O artigo 158 da Sei nº 07/72 de 03 de abril de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bugatuba passará a ter a seguinte redação:

"Art. 158. - O funcionário terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de serviço público municipal, contínuo ou não, à percepção de adicionais por tempo de serviço, que se inseriram nos vencimentos para todos os efeitos, calculados da seguinte forma:

- I. 1º quinquênio: 10% (dez por cento) sobre o vencimento base;
- II. 2º quinquênio: 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base;
- III. 3º quinquênio: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base;
- IV. 4º quinquênio: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;
- V. 5º quinquênio: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base;
- VI. 6º quinquênio: 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base;
- VII. 7º quinquênio: 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento base.

Artigo 2º. - O Anexo "III" da Sei nº 25/91 de 25/07/91. passará a vigorar de acordo com o Anexo "III" da presente Sei, que fará parte integrante desta.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Sei, correrão por conta de dotações orçamentárias.

paginas constantes no organograma vigente, suplementadas se necessario.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1991.

Prefeitura do Municipio de Bugatuba, 13 de setembro de 1991.-

Sélio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,  
aos 13 de setembro de 1991.-

José Rodrigues  
- secretário -

### ANEXO "III"

Cargos em Curso Permanentes ou Mantidos, de Provisão Efetiva e serem extintos na vacância.

<u>Qtde</u>	<u>situação atual/ situação nova</u>	<u>Red.</u>	<u>Vencimento</u>
01	Auxiliar de serviços gerais/ auxiliar de serviços gerais	A	21.186,00
01	Auxiliar Administrativo IV/ auxiliar administrativo IV	B	38.346,00
01	Escriturário Sauvador/ escriturário Sauvador	C	57.544,00
01	Administrativo III/ administrativo III	D	78.292,00
01	Secretário I/ secretário I	E	113.148,00